

Rafael Fonseca Ferreira

Faculdades Atlântico Sul - Rio Grande

rafaelferreira@vetorial.net

LIMITES E POSSIBILIDADES DA AÇÃO HUMANA NO CONTEXTO BIOÉTICO: UMA PERSPECTIVA ÉTICO-FILOSÓFICA

RESUMO

O objeto deste trabalho é discutir os limites e as possibilidades da ação do homem contra si e contra a natureza, a qual poderá comprometer sua própria existência e, para tanto, debater a constituição de um princípio universal capaz de modificar essa direção e preservar a vida e o futuro da humanidade. A abordagem se dispõe a trabalhar as relações entre o homem e a natureza, a tecnologia como resultado da capacidade criativa do homem e como elemento ameaçador do empreendimento humano e, por fim, o princípio da dignidade da pessoa humana como preceito capaz de nortear o agir ético do homem.

Palavras-Chave: Bioética, dignidade da pessoa humana, princípio responsabilidade.

ABSTRACT

The object of this paper is to discuss the limits and possibilities of action of man against himself and against nature, which may jeopardize its very existence and this will discuss the establishment of a universal principle able to change this direction and preserve the life and the future of humanity. The approach is available to work the relationship between man and nature, technology as a result of the creative ability of man and as an element threatening the human enterprise and, finally, the principle of human dignity as the guiding precept able to act ethically of man.

Keywords: Bioethics, dignity of the human person, principle responsibility.

Anhanguera Educacional S.A.

Correspondência/Contato
Alameda Maria Tereza, 2000
Valinhos, São Paulo
CEP. 13.278-181
rc.ipade@unianhanguera.edu.br

Coordenação
Instituto de Pesquisas Aplicadas e
Desenvolvimento Educacional - IPADE

Artigo Original
Recebido em: 30/04/2008
Avaliado em: 04/07/2008

Publicação: 11 de agosto de 2008

1. INTRODUÇÃO

O homem durante séculos sempre pensou a vida em função de si próprio, abstraindo a possibilidade de que todas as suas ações na natureza poderiam transcender a interesses imediatos e individuais. A partir do momento em que gerações posteriores passaram a experimentar riscos e conseqüências da ação de gerações passadas, o homem começou a despertar para um agir ético desvinculado daquela idéia antropocêntrica para uma nova perspectiva baseada no todo, ou seja, que o agir do ser humano não se restringe a si próprio nem a conseqüências verificáveis imediatamente, mas que os riscos e/ou conseqüências poderão se revelar às gerações futuras.

A partir deste novo paradigma, na busca de fundamentos éticos para a própria vida, é que a Bioética e os temas a ela relacionados passaram a estar mais em evidência, com o intuito de preservação da vida pensada de forma global e como finalidade.

Abordagens, desta ordem, levam-nos a discutir sobre determinados temas, porém sob perspectivas éticas e de responsabilidade como, por exemplo, o exercício de ingerências no curso natural da vida, a autonomia para decidir sobre a nossa e a vida dos outros, as possíveis repercussões que essas ações representam para vida atual e futura e os limites da ação tecnológica (a técnica). Estas temáticas ganharam outras dimensões de importância a partir de meados do século XX, quando mais sensivelmente percebeu-se uma grande transformação das relações sociais em virtude do processo de globalização, o qual embora, originariamente de natureza econômica acaba por exercer influência em todos os ramos e relações da sociedade.

Até então, os resultados da aplicação da tecnologia ao cotidiano sempre foram considerados um avanço, porém, hoje, diante das suas incursões no campo das técnicas humanas de intervenção na vida e no meio ambiente, os olhares sobre ela já são relativamente diferentes, no sentido de se estabelecer um avanço ético-responsável e sustentado.

A biotecnologia revela-se como um dos principais problemas da modernidade, pois os limites científicos e jurídicos são facilmente superados pela criatividade humana e os riscos dessas ações são, invariavelmente, desconsiderados ou, mais grave, simplesmente desconhecidos.

Nossa necessidade de sobrevivência nos leva a apostar na existência ou constituição de um fundamento universal, isso quer dizer num princípio responsabilidade

capaz de tornar-se um imperativo ético da ação humana, capaz de devolver ao homem sua qualidade de personalidade ética, de um sujeito digno e imprescindível ao meio ambiente.

A atual e complexa sociedade de mercado, a sociedade do sucesso imediato, baseada no enriquecimento material, no capital como fonte de poder, evoluiu científica e tecnologicamente a ponto de transformar o homem como um meio utilitário para atingir suas finalidades.

A coisificação do homem, o transformou em objeto de consumo e da técnica, soterrando a idéia de que o corpo humano não é somente um elemento concreto e de sustento da vida social, mas sim a constituição física do homem, o qual representa um fim em si mesmo, não meramente um meio ou instrumento para realização de outros fins.

Por isso, justifica-se como importante debater sobre os limites e as possibilidades da ação humana no curso natural da vida sob o enfoque filosófico¹, neste novo contexto de modernidade que ultrapassa a sociedade contemporânea.

2. A RELAÇÃO HOMEM-NATUREZA: A EXIGÊNCIA DE UM NOVO AGIR ÉTICO

A criatividade humana e o conhecimento científico desenvolvido ao longo do tempo, parecem ter ultrapassado os limites daquilo que poderia ser considerado como finalidade social, isso ao ponto da curiosidade, da sede do poder, da ambição e da pretensão dos cientistas em dominar a natureza, os estimularem irresponsavelmente, a apostarem os interesses dos outros.

O homem já não pode ser concebido como o centro do universo, mas um dos elementos que o compõe, isso quer dizer que além do homem também é preciso considerar o meio em que ele vive para, somente a partir de então, verificar que toda a ação produzida por ele encontra, cedo ou tarde, reação por parte do todo. Incrível ainda, é pensar que sempre foi assim, porém tal conclusão sistêmica apenas alcançou força hoje, quando o homem começou a experimentar mais sensivelmente as conseqüências produzidas pela sua ação na natureza. Acontecimentos de revoltas naturais como tsu-

¹ Referimos-nos aqui a retomada do estudo da filosofia em conjunto com outras ciências como forma de obter respostas mais acertadas aos problemas da sociedade moderna. “[...] o que se quer dizer é que a filosofia abandonada na miséria cotidiana da práxis positivista, deve ser retomada sob outras vestes, para que as novas interrogações relativas ao direito apareçam nos dias atuais não como meras interrogações jurídicas, mas como uma nova compreensão do direito, que se constrói em defesa de um processo civilizatório, cuja possibilidade encontra-se numa razão intramundana, histórica e terrena, proveniente do querer humano e de suas escolhas. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, vol. 1, n. 5. A Filosofia no Direito e a Filosofia do Direito. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2007. p. 8.

namis, tornados, aquecimento global entre outros são fenômenos atribuídos às condutas desajustadas do homem ao longo do tempo.

Isso também é possível de se constatar na compreensão de François Ost (1997):

De certa forma, é desde a origem, desde a aparição da espécie humana, que o homem transforma a natureza. Como qualquer outra espécie natural, o homem só pela sua presença, pesa sobre os ecossistemas que o abrigam; como qualquer outro ser vivo, o homem retira recursos para assegurar a sua sobrevivência e rejeita matérias usadas. Além disso, e ao contrário das outras espécies, o homem simboliza; não se contentando nunca em registrar o espetáculo da natureza, ele forja uma determinada representação desta, um conjunto de imagens que condicionarão os usos que se achará autorizado a fazer dela (OST, 1997, p.30-31).

Diante disso, verifica-se a necessidade de mudar o paradigma contemporâneo vinculado a uma ética tradicional centrada no homem, a qual se revela incapaz de perceber os reflexos além da sua própria ação. Isso quer dizer que o benefício imediato derivado da intervenção humana na natureza não mais justifica o risco do comprometimento da vida, muitas vezes constatável somente a longo prazo.

E, como assevera Salzano (1997, p. 65), sendo o *homo sapiens*, dentro da megadiversidade da natureza, a espécie dominante da Terra e detentora de suas riquezas, a ele compete a preservação das demais espécies que povoam o planeta.

A percepção da relação de dependência entre o homem e a natureza, da integração entre seres vivos e meio ambiente, será preponderante para definir o destino da humanidade. Entretanto, tal perspectiva deverá vir acompanhada de eticismo por parte tanto de pesquisadores e exploradores, enfim, cientistas, como também por parte da sociedade como um todo (política, econômica, jurídica e todos demais), a fim de se estabelecer, a partir de então, contornos ético-jurídicos sobre o tema.

As conseqüências da ação do homem na natureza, as quais experimentamos hoje, fazem denotar a exigência de um agir ético e dotado de cautela, baseado na necessidade de conhecer e projetar além do nosso presente comum, ou ainda, se isso não for possível, reconhecer nosso saber limitado diante do futuro incerto.

Revela Hans Jonas (2006, p. 36) que aquele que age e àqueles que são afetados pelo seu agir são partícipes de um presente comum, “o universo moral consiste nos contemporâneos, e o seu horizonte futuro limita-se à extensão previsível do tempo de

suas vidas”, em outras palavras, são responsáveis comissiva ou omissivamente pelos riscos e conseqüências proporcionadas às gerações futuras.

A natureza, hoje, notadamente, é responsabilidade humana: neste contexto o saber apresenta-se como fundamento indispensável do novo agir ético, inclusive, mesmo para demonstrarmos aquilo que nos é ignorado pela limitação do conhecimento, como se fosse um saber precavido e providente que precisa do desenvolvimento do saber técnico. Isso porque a partir de agora, as ações do *homo faber*² estão potencializadas pelo contexto global da sociedade moderna, pela visão de vida como um todo único e dependente, bem como pela verificada necessidade de sua prospecção futura, assim afirma Hans Jonas (2006):

O hiato entre a força da previsão e o poder de agir produz um novo problema ético. Reconhecer a ignorância torna-se, então, o outro lado da obrigação do saber, e com isso torna-se uma parte da ética que deve instruir o autocontrole, cada vez mais necessário, sobre o nosso excessivo poder. Nenhuma ética anterior vira-se obrigada a considerar a condição global da vida humana e o futuro distante, inclusive a existência da espécie (JONAS, 2006, p. 41).

Urge assim a necessidade da busca de um padrão moral universal, em virtude da notada indiferença ética no desenvolvimento das ciências biomédicas e no agir do homem contemporâneo em geral. Outrossim, também como forma de enfrentar o individualismo proporcionado pela sociedade globalizada, todos estes são fatores que contribuem para fragmentação da moral.

A ameaça da técnica sobre a humanidade requisita uma ética voltada para a proteção da pessoa humana e do meio ambiente, em outras palavras, a busca de um imperativo ético vai assumindo o lugar da técnica. A ética da responsabilidade nestas circunstâncias visa trazer à realidade um fundamento deontológico para a ação humana e sua interferência técnica no curso natural da vida.

A partir disso, somente a constituição de um princípio imperativo moral é capaz de trazer fundamento ético ao agir humano. A tarefa de constituí-lo é árdua e exige metodologia, sendo que o ponto de partida diz respeito à própria existência da espécie, ou seja, a ameaça a sua imagem causada pelo próprio agir do homem.

A ação do homem visa à realização do bem imediato, o qual, invariavelmente, não é o bem comum, entretanto o pleno reconhecimento do bem somente acontece a partir do conhecimento do que é mal, assim pode-se dizer que na tentativa de realizar

² Expressão cunhada por Hans Jonas, no sentido do triunfo da *techne* (habilidade/ arte) do *homo faber* sobre o *homo sapiens*, a quem costuma ser uma parte servil. In: JONAS, op. cit., p. 43.

o bem precisamos ter certeza que o agir de forma diversa ou mesmo não agir acarretaria o mal. Logo, ao não se ter certeza se a conseqüência é o bem ou o mal, melhor não agir, pois a experiência maléfica é mais temível e, possivelmente, irremediável, dessa forma o medo³ como refere Hans Jonas (2006) passa a ser um grande aliado:

Esse é o caso da “ética do futuro” que estamos buscando: o que deve ser temido ainda não foi experimentado e talvez não possua analogias na experiência do passado e do presente. Portanto, o *malum* imaginado deve aqui assumir o papel do *malum* experimentado (JONAS, 2006, p. 72).

O medo, na realidade, é o respeito sobre aquilo o qual desconhecemos e que, por precaução, imaginariamente devemos evitar. Tal preceito de precaução, de nada adianta se não for dotado de representatividade, uma vez que seu resultado depende de mobilização coletiva, o que é fácil de entender quando percebemos o caráter sistêmico da vida.

Nesse agir o mesmo autor refere que, diante da incerteza sobre as conseqüências do agir, há a prevalência do mau prognóstico sobre o bom, numa espécie de princípio da eventualidade, assim não se pode arriscar aquilo que não temos ou mesmo aquilo que se tem como possível de ser irreversível.

Então, o poder causal da ação humana é digna de imputabilidade, porém as ferramentas tradicionais de compensação e de punição pelas conseqüências advindas a longo prazo não são eficazes. Ao contrário da responsabilidade tradicional, de conseqüências normalmente aferíveis após a consumação dos fatos e resolúvel por mera compensação ou penalização, a responsabilidade como princípio ético para uma civilização futura não é a própria moral em si, mas uma condição anterior que legitima a ação como moral, um sentimento de um agir finalístico baseado na plena consciência positiva daquilo que é realizado em benefício do ser humano.

3. O HOMEM COMO OBJETO DA TÉCNICA: OLHANDO PARA O FUTURO

Em princípio, por uma razão natural somos livres, inclusive, para decidir sobre nosso destino, somos donos do nosso próprio corpo, temos a liberdade e autonomia para escolher que destino queremos lhe dar, inclusive, decidir quanto a viver ou morrer.

³ Francesco D’Agostino fala do *medo bioético*, aquele baseado no caráter defensivo da bioética, no sentido de quem sente medo está sempre moralmente do lado certo. In: Bioética segundo o enfoque da Filosofia do Direito. Trad. Luisa Raboline. São Leopoldo. Editora Unisinos: Coleção Díke, 2006, p. 96.

Neste contexto, o princípio da autonomia é sem dúvida um dos princípios mais importantes da Bioética, uma vez que os demais são mera decorrência deste. O princípio da Autonomia é personalíssimo, em regra geral, confere ao indivíduo a liberdade de decidir de forma consciente o que entende ser melhor para si. A plena consciência, como elemento integrativo, apresenta-se como condição do pleno exercício da autonomia, pois o momento da decisão deve ser precedido do esclarecimento de todas as possíveis hipóteses de tratamento e riscos dele derivados, como forma de melhor instruir e fundamentar a ação do indivíduo.

Entretanto, essa liberdade e autonomia não são irrestritas, uma vez que são direitos de natureza privada, mas que, todavia encontram óbice em preceito de ordem pública, a defesa da vida. Isso porque, decisões dessa magnitude transcendem ao interesse particular, repercutindo reflexos na sociedade, apresentando-se legítimo sacrificar a autonomia pessoal. Evidente que se, porventura, tal decisão individual não tiver reflexo na sociedade a mesma deve ser respeitada.

O homem como ser racional pode ser sujeito da imputação de suas próprias ações e responsabilidades. Em virtude disso, Kant (2003, p. 76-77) formulou o seguinte imperativo categórico “age apenas segundo uma máxima tal que possas querer que ela se torne uma lei universal”. Em decorrência dessa autonomia Kant concluiu que “o homem existe como fim em si mesmo, nunca como meio para realização das vontades”.

Diante disso, é possível extrair o conteúdo moral da ação autônoma do homem, que não é fruto da vontade individual, mas de uma consciência geral e, como refere novamente Kant “qualquer ação é justa se for capaz de coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ou se na sua máxima a liberdade de escolha de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal”.

Para Kant (2003, p. 70), a autonomia é uma característica fundamental e necessária do agente racional, “a autonomia é, portanto, o solo indispensável da dignidade da natureza humana ou de qualquer natureza racional”, mas que, todavia, dependerá da sua adequação ao imperativo categórico da consciência moral.

Assim, responsabilidade pela autonomia concebida noutros termos, sobretudo, inobstante o suposto bem imediato que procura, reserva-se principalmente ao futuro imprevisível e não calculado. Paralelamente podemos dizer que as experiências propiciadas pela tecnologia (manipulação de células genéticas, fertilização *in vitro*, etc.)

são relativamente novas, mas as interferências do homem no curso natural da vida ao longo dos tempos já nos apresentam sensíveis conseqüências no presente.

A busca incessante do homem em dominar as forças da natureza, mostra reflexos preocupantes, ao ponto de se questionar e argumentar quanto ao destino da vida e da humanidade.

Por isso a importância do desenvolvido em função do imperativo categórico kantiano, para trazer à presente discussão a qual também exige existência de um princípio imperativo para trabalhar a responsabilidade de se lidar com um fator, não tão novo, mas hoje em maior evidência - o risco -, imprevisível ou mesmo indesejável. Segundo Hans Jonas (2006, p. 86) existe um princípio moral que veda a prática irrestrita derivada da ação tecnológica levando-se em consideração o preceito da primazia do mau prognóstico sobre o bom, ou como o próprio autor refere a “preferência aos prognósticos de desastre em face dos prognósticos de felicidade”:

O princípio ético fundamental, do qual o preceito extrai sua validade, é o seguinte: a existência ou essência do homem, em sua totalidade, nunca podem ser transformadas em apostas do agir. Daí deduz-se automaticamente que a simples possibilidade desse tipo de situação deve ser entendida como um risco inaceitável em quaisquer circunstâncias (JONAS, 2006, p. 86).

Não se deseja com isso restringir ou mesmo proibir o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento científico, os quais são imprescindíveis para a vida, mas o estabelecimento de um mínimo ético e de responsabilidade nas suas pesquisas, experimentações e, fundamentalmente, no que diz respeito à finalidade com que são desenvolvidas.

Daí a justificativa de a técnica moderna também ser objeto da ética em face do exame moral a que está sujeita de toda e qualquer ação humana, conforme aduz Hans Jonas (1997).

[...] de forma muy general, que la ética tiene algo que decir em las cuestiones relacionadas con la técnica o que la técnica está sometida a consideraciones éticas se desprende del sencillo hecho de que la técnica es um ejercicio del poder humano, es decir, una forma de actuación, y toda actuación humana está expuesta a su examen moral (JONAS, 1997, p 33).

Em geral toda *techne*, entendida como a capacidade criativa do ser humano é boa, entretanto o abuso consubstanciado no seu uso ilimitado para tudo e todos pode ser mal e, em virtude disso, o que não se pode perder de vista é que “*Las exigências a la responsabilidad crecen proporcionalmente a los actos del poder.*” (JONAS, 1997, p. 35).

Interessante, se não fosse preocupante, é o fato de que o desenvolvimento científico no que tange às experimentações com seres humanos deixou de ser meramente uma questão social e de saúde pública. A sociedade capitalista e liberal atual, reflexa do processo de globalização, vê na biotecnologia uma fonte de poder, daí, o interesse do processo de biomedicina internacional por parte das grandes corporações multinacionais do setor e dos próprios países na sua exploração.

Revela-se, pois como mesquinho verificar nestas questões a predominância dos interesses econômicos sobre os interesses sociais, numa notada inversão de preceitos valorativos. Mais fácil de visualizar isso é quando pensamos que se a biologia, enquanto ciência está condicionada essencialmente pelo homem e, pela lógica os avanços nas pesquisas a ele (o homem) deveriam ser viabilizados de forma universal, todavia, pelo contrário, serve cada vez mais como critério de separação/discriminação, por parte de quem detém a técnica e/ou segredo da descoberta, ou como se diz, o detentor do biopoder.

Em decorrência, oportuno trazer a discussão acerca do art. 5º. da Lei nº. 11.105/2005 (Lei de Biossegurança) no Supremo Tribunal Federal, a qual reacendeu o debate sobre o início da vida humana e o uso das células-tronco de embriões humanos. O debate transcende o limite jurídico, o qual por si não tem condições de dar solução, ademais a definição do que é vida e o seu início tem sido a dificuldade das diversas ciências ligadas ao debate.

Todavia, do ponto de vista filosófico, o debate revela-se pouco plausível ou mesmo moralmente condenável, pois em princípio não existe parâmetro comparativo justo entre interesses científicos e aquilo que por natureza é concebido (a vida humana).

Ademais, como prova de que todo o debate o qual envolve a possibilidade do uso de células-tronco de embriões humanos é inócuo, é o fato de que já se cogita da possibilidade do uso de células-tronco sem o próprio embrião⁴, o que mais uma vez só

4 Cientistas obtêm células-tronco sem embriões. Três equipes de cientistas dos Estados Unidos e do Japão afirmaram ter obtido em ratos um material equivalente às células-tronco embrionárias sem que embriões fossem destruídos. Se o mesmo procedimento puder ser feito em humanos, a descoberta pode se transformar em um marco para tratamentos médicos. Até então, para conseguir células-tronco, os cientistas tinham de destruir os embriões, ação condenada por muitas pessoas e que levantava debates éticos. O novo estudo pode mudar esta realidade, pois faz com que células simples da pele comportem-se como células-tronco, evitando o uso de embriões. Os pesquisadores fizeram a descoberta quando inseriram quatro genes nas células da pele de roedores. Eles afirmam que podem fazer com que essas células alteradas tenham o comportamento muito parecido com as células-tronco. No entanto, esse material, chamado de iPS, ainda tem importantes diferenças em relação ao material embrionário real. Um dos grandes desafios dos cientistas é controlar possíveis efeitos colaterais da modificação genética. Segundo o japonês Shinya Yamanaka, pesquisador da Universidade de Kyoto e autor de parte do estudo, um dos genes inseridos é conhecido pelo desenvolvimento de tumores. Apesar da euforia, ele e outros pesquisadores concordam que o caminho para uma aplicação em terapias humanas é longo. Para um dos líderes da pesquisa, o cientista Konrad Hochedlinger, da Universidade de Harvard, é cru-

vem a contribuir no sentido de que qualquer conceito ou solução jurídica, médica ou biológica para o que se entende por vida são insuficientes para solver problemas bioéticos. Daí a importância da filosofia para resolução de problemas desta natureza, como o conceber o ser humano com um fim em si mesmo.

Neste contexto, podemos até dizer que há uma inversão lógica de preceitos valorativos, pois a discussão científica sobre o início da vida humana, ao que parece, é mero simulacro para autorizar/legitimar o uso da própria vida humana como um meio para uma finalidade consubstanciada em interesses materiais do *homo faber*, da premissa utilitarista da *techne* (habilidade) humana aplicada a si próprio.

A discussão científica quanto à definição do início da vida humana sob este enfoque, é mesquinha, imoral e improjetada, por justamente contraditar o bem-fim jurídico superior - a própria vida - naturalmente como ela é ou filosoficamente como se justifica e, ademais, sem medir qualquer consequência futura.

Como afirma Hans Jonas (2006):

[...] a probabilidade de que experimentos desconhecidos tenham um resultado feliz ou infeliz é, em geral, semelhante àquela em que se pode atingir ou errar o alvo; acertar é apenas uma das alternativas. Em grandes causas, que atingem os fundamentos de todo o empreendimento humano e são irreversíveis, na verdade não deveríamos arriscar nada. A evolução trabalha com pequenos detalhes (JONAS, 2006, p. 77).

Ou seja, a ausência de uma premissa ética no debate determina lidar com incertezas e a possibilidade do surgimento de problemas com os quais sequer poderemos lidar. Não é a toa que prognósticos de razão são sempre em curto prazo, pois são desprovidos de amparo ético-filosófico capaz de projetar consequências, ainda que incertas, em longo prazo, quando, ao menos, se permitiriam pensar que é melhor não arriscar nada quando se pode perder tudo.

Por outro lado, poder-se-ia, de forma simplória, da mesma forma que o instaurado debate em voga, diante da dúvida científica quanto ao início da vida, por decorrência lógica, fazer prevalecer o princípio natural e universal de privilegiar a própria vida. Por óbvio, a discussão é muita mais complexa, não se restringe, nem deve se restringir ao plano material-corpóreo (feto, embrião, zigoto, cérebro etc.), mas adentrar no plano do fundamento ontológico da vida e seus fundamentos filosóficos.

cial que os cientistas continuem a pesquisa com células-tronco. Ele e seus colegas apresentaram o estudo na revista especializada *Cell Stem Cell*. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/ciencia/interna/0,,OI711449-EI296,00.html>>. Acesso em: 06 de julho de 2007.

Também, poder-se-ia pensar que nós já fomos, em dado momento, um embrião. Imaginem o que seria decidir sobre nosso destino naquele pretérito momento?! O que seria de nós hoje? Teríamos sido selecionados ou não? O que nos capacitou avançar que nos difere sobre àqueles (embriões) que sobre o destino agora queremos decidir? Estamos inegavelmente postos diante de um processo seletivo sobre quem deve nascer ou deve morrer! E o que é mais arriscado, um processo baseado na dúvida científica de qual o melhor momento apenas!

Não se revela eticamente correto arriscar o interesse alheio no jogo da incerteza, o que significa dizer que a aposta jamais deveria incluir a totalidade dos interesses dos outros, principalmente suas vidas, enfim, não posso arriscar o que não tenho ou mesmo, que não me pertence.

Conscientes que o 'conhecimento'⁵ científico não é estanque, ao referendarmos o passo nesse caminho, já poderíamos nos questionar qual seria o próximo. Quiçá a possibilidade de após a triagem natural da vida, a "triagem do homem", existir uma terceira fase seletiva, qual seja, a seleção da espécie por características (brancos, pretos, índios, portadores de deficiência, os não-portadores e assim por diante), buscando nos selecionarmos como uma subespécie e, quiçá, subespécies impossíveis de conviver no mesmo *habitat* em face de peculiares características.

O que faz raciocinar dessa forma, inobstante um pretense absurdo, é o fato de que a decisão imediata e científico-utilitarista de hoje, não está sendo sujeitada à apreciação do ponto de vista filosófico e, logo, não há como se precisar o futuro no que diz respeito às conseqüências certas, prováveis ou possíveis.

Porém, poderá o futuro só ser diferente a partir do momento que o homem se conformar e respeitar a natureza lógica da vida. Para tanto, a consciência prévia ao agir moral, centro gravitacional do princípio responsabilidade, consistente num sentimento coletivo preservador do futuro da humanidade e da natureza pode ser o caminho.

Enfim, de qualquer forma, a técnica não pode ser abandonada uma vez que ela é uma qualidade concebida naturalmente ao homem, contudo, por lógica, não pode ser ela utilizada como instrumento de ameaça à existência da humanidade e, por ser

5 Diante das incertezas e dos riscos imediatos e, principalmente futuros, proporcionados por muitas das pesquisas e experimentos esse 'conhecimento' científico não se revela tão pleno e responsável, uma que àquelas imprevisibilidades não possuem o mesmo ou maior grau de cientificidade que o empregado no próprio empreendimento. '[...] o saber exigido sempre é, necessariamente um saber ainda não disponível no momento e jamais disponível como conhecimento prévio, no máximo, somente como saber retrospectivo'. (JONAS, 2006, p. 73).

assim, somente a noção coletiva e solidária do homem para com o todo (vida do planeta) se chegará ao uso responsável da sua habilidade.

4. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRECEITO UNIVERSAL

O princípio da dignidade da pessoa humana é o ponto de convergência para todo e qualquer debate que envolva a bioética, seja na exploração dos recursos naturais, biodiversidade e integridade física e moral do indivíduo, inclusive, o compromisso de se olhar para frente como forma de preservar a vida no planeta.

E, por se assim, é oportuna a discussão que ora se propõe da coisificação ou reificação do corpo humano, da vida e liberdade. Nesse triunfo do *homo faber* a técnica antes aplicada sobre aquilo que não era humano, passou a ter como objeto o próprio homem, o qual passou de criador à cobaia, vítima da sua própria capacidade.

Entre outras investidas do homem, temos o sonho da imortalidade que começou a desafiar mais insistentemente o objeto do saber humano, inobstante filosoficamente a morte faça parte do nosso sentido de finitude. Naturalmente, em resposta a morte existe a procriação, como equilíbrio do meio, enfim, não há razão para se debater o fundamento do ser humano - a vida - se não existe morte. O controle do comportamento através de drogas (por exemplo, a droga da felicidade⁶) e intervenções no cérebro como forma de controlar o psíquico do paciente e aliviá-lo da dor. E ainda, o controle genético dos homens futuros, como forma de aprimoramento da espécie numa técnica seletiva chamada de Eugenismo⁷, as transferências de embrião, a fertilização *In Vitro*, entre outras, o que bem demonstra que o homem tornou-se meio para consecução de fins.

Invariavelmente essas questões surgidas da evolução tecno-científica, criam outras figuras que, aliadas as condições sociais, geram problemas de saúde pública, como a mercantilização do próprio corpo. A ausência de um sistema de saúde digno, a falta de condições financeiras, a necessidade de um filho ou de um órgão, a cura de

6 Entre os antidepressivos mais recentes, destaca-se a fluoxetina. Lançada em 1988, é uma das drogas mais vendidas no mundo. É o princípio ativo do Prozac, fármaco apelidado de "a droga da felicidade". Além de diminuir a dor física, essas drogas antidepressivas também têm sido usadas para tratar outros tipos de males, tais como os distúrbios psíquicos, inclusive, muitos usuários são acometidas de neuropatologias, tais como esquizofrenia, depressão, ansiedade, entre outros. Disponível em: <http://www.qmc.ufsc.br/qmcweb/artigos/quimica_medicinal.html>. Acesso em: 06 de julho de 2007.

7 A eugenia está baseada na ciência que investiga os métodos pelos quais a composição genética dos seres humanos pode ser aperfeiçoada. Conforme Francis Galton [...] a seleção natural não se realiza mais nos seres humanos [...] o declínio deve ser interrompido, para melhorar a raça humana. [...] Seres humanos geneticamente defeituosos e raças "inferiores" não podem atingir uma qualidade de vida digna de ser mantida. (VARGA, 2005. p. 77).

uma doença grave, a identificação sexual, o aborto, a barriga de aluguel, todas elas tem o ser e o corpo humano como objeto surgido a partir de uma viabilização técnica.

O limite jurídico a todas essas questões não é efetivo nem tampouco eficaz e, como fundamento do Estado Democrático de Direito, o óbice a mercantilização do corpo⁸, a redução da pessoa humana a uma coisa/objeto, ofendem um dos atributos essenciais à pessoa humana, sua dignidade.

Igualmente, oportuno referir que as mais variadas formas de manipulação genética hoje se apresentam como elemento possível e determinante para a extinção da Biodiversidade, em face da padronização não-natural imposta e conseqüente das técnicas de manipulação genética.

No princípio da dignidade da pessoa humana certamente pode estar a resposta a esse risco, isso porque como princípio intrínseco a todo ser humano, como garante a todos a identificação e pertença a sociedade, deve também assegurar a diversidade como premissa de vida. Trata-se de princípio que pode transcender até a vontade do próprio titular, sendo caracterizado pela sua inalienabilidade e irrenunciabilidade, razão pela qual se constitui num dos principais limites ao debate bioético.

Neste sentido, Sarlet (2002) se refere:

[...] a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que não lhe seja concedida dignidade.⁹ (SARLET, 2002, p. 218).

Aqui já se consegue observar que o próprio corpo humano, integrante da órbita do princípio da dignidade da pessoa humana, representa limite à autonomia do indivíduo sobre aquilo que, num primeiro momento, seria indisponível ao indivíduo, ou seja, a autonomia e a liberdade para decidir como quiser e bem entender sobre o que fazer com seu corpo e sua vida, talvez pela falta de reflexão ética que possa preceder a decisão sobre o destino da sua vida e sua importância para o todo. Porém o contexto é diferente no caso da doação de órgãos pois “[...] os homoenxertos entre humanos têm a sua base ética no princípio da solidariedade de parte do doador para com o receptor e no princípio da responsabilidade dos profissionais sanitários para com o doador e re-

8 Art. 199, § 4º., da Constituição Federal de 1988. Vide também Lei nº. 9.434/97, art. 9º. § 3º (Lei de Remoção de Órgãos - Tecidos e Partes do Corpo Humano para fins de Transplante).

9 Verbete: Dignidade da Pessoa Humana, Parte II. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (coord.). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

ceptor.” (JUNGES, 1999, p. 217). Tal exceção, enfim, possui fundamento ético e valorativo, ou seja, o princípio universal da solidariedade.

O resultado a que se quer chegar e com base na filosofia da moral é o fato de que o homem é composto de um fim em si mesmo, sendo sua existência a sua própria essência, como a seguir se refere Hooft (1999):

*El punto de partida será la categorización del hombre como persona; en esta visión acorde con un personalismo ético, se reconoce en cada hombre un fin, un sujeto, un valor, una dignidad inalienable, en una perspectiva incompatible con una visión meramente utilitarista, materialista o biológica del hombre, que de hecho o de derecho lo reduzca a objeto, medio o instrumento al servicio de otros fines.*¹⁰ (HOOFT, 1999, p. 317).

E, a afirmação da sua essência justamente encontra suporte na dignidade da pessoa humana enquanto valor universal e absoluto de cada ser humano, independente de qualquer reconhecimento jurídico. Isso quer dizer que ontologicamente, a dignidade é intrínseca à própria existência da pessoa e em qualquer lugar que ela se encontre, como elemento valorativo espiritual e, sobretudo, moral do indivíduo.

Na concepção colaboradora de Sarlet (2002), também se verifica a visão ontológica deste preceito universal:

A dignidade da pessoa humana corresponde à qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2002, p. 60).

E, neste contexto, encontra-se abarcado o direito a um meio ambiente equilibrado, às condições de vida social e cultural, à democracia, à liberdade, à igualdade, à autonomia, à integridade física e moral e, por decorrência a garantia da própria vida e morte dignas, assim assertando o mesmo autor:

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignida-

¹⁰ O ponto da partida será a categorização do homem como pessoa; nesta de acordo com um personalismo ético, se reconhece em cada homem um fim, um sujeito, uma valor, uma dignidade inalienável, em uma perspectiva incompatível

de) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças.¹¹ (SARLET, 2002, p. 222).

Notadamente, princípio da dignidade da pessoa humana é o norte para toda e qualquer ação humana contra si e contra a natureza. A natureza enquanto patrimônio e habitat natural do homem deve ser preservada tanto das ações do tempo como do próprio homem e, inclusive, este, ilustre habitante, deve ser protegido da sua própria criatividade.

Enfim, o comprometimento com a noção universal e com o futuro é a forma mais responsável, digna e representativa da preservação da vida e da proteção da pessoa humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As experiências do cotidiano têm demonstrado o insucesso do homem na tentativa de dominar as forças da natureza. É possível se constatar isso quando experimentamos as reações da natureza às incessantes intervenções humanas ao longo do tempo. A mudança de hábitos comuns, as transformações climáticas e o aquecimento global são algumas das diversas reações da natureza ofendida, resultado da ação antropocêntrica e descompromissada do homem. Não satisfeito em investir contra a natureza, o homem resolveu empreender contra si próprio no desejo de prolongar a vida, selecionar e aprimorar a espécie, mesmo a pretexto de salvar vidas. Ações que, numa avaliação superficial parecem tão nobres, mas que se observadas a longo prazo comprometem irremediavelmente o empreendimento humano e determina o desequilíbrio natural da vida.

A conscientização geral é necessária, em virtude dos grandes riscos aos quais estamos expostos pelo desequilíbrio ambiental causado pelo homem e, para um desenvolvimento sustentável e para a garantia de sobrevivência da humanidade precisamos conciliar a vida humana, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento tecnológico.

com uma visão utilitarista, materialista ou biologista do homem, que de fato ou de direito o reduz a objeto, meio ou instrumento ao serviço de outros fins. (tradução livre do autor).

11 Cf. Verbete: Dignidade da Pessoa Humana, Parte II. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (coord.). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

Entretanto, os limites não estão nas ciências jurídicas ou biológicas ou mesmo na política, mas dentro do próprio homem, não na sua consciência de que ele é parte integrante de um conjunto sistêmico e o desajuste deste sistema implicará na extinção da sua própria existência.

Nesse passo, não é a ação do homem propriamente dita que qualifica seu agir como de acordo com a filosofia da moral, mas o sentimento interno e anterior que determina a ação com a finalidade nobre de beneficiar o todo, extensão do homem onde não entram as leis e a tecnologia.

Por fim, o resultado desse consciente respeito à natureza e a vida numa concepção global, somente será eficaz a partir de uma noção representativa da sociedade, mesmo que para isso tenhamos que ser humildes o suficiente a fim de reconhecermos a nossa impotência perante a mãe natureza, mesmo porque ela já estava aqui quando chegamos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA EFE S/A. Cientistas obtêm células-tronco sem embriões. site Terra, outubro de 2005. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/ciencia/interna/0,,OI711449-EI296,00.html>>. Acesso em: 06 jul. 2007.

BARRETTO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

D'AGOSTINO, Francesco. **Bioética segundo o enfoque da Filosofia do Direito**. Trad. Luisa Raboline. São Leopoldo. Editora Unisinos: Coleção Díke, 2006.

HOOFT, PF. **Bioética y derechos humanos: temas y casos**. Buenos Aires: De Palma, 1999.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Trad. Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. Puc-Rio, 2006.

_____. **Técnica, medicina e ética: sobre la pratica del principio de responsabilidad**. Barcelona: Paidós, 1997.

JUNGES, José Roque. **Bioética. Perspectivas e desafios**. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

KANT, I. **A metafísica dos costumes**. Trad. Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

REVISTA DO INSTITUTO DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, v. 1, n. 5. A Filosofia no Direito e a Filosofia do Direito. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2007.

SALZANO, Francisco M. **Genética e ambiente**. Bioética, v. 5, n. 2, p. 165-172, 1997.

SARLET, I.W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 2. ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SÁ, Marcus. Química Medicinal: a ciência que salva nossas vidas. **Revista eletrônica do Departamento de Química - UFSC**. Disponível em: <http://www.qmc.ufsc.br/qmcweb/artigos/quimica_medicinal.html>. Acesso em: 06 jul. 2007.

VARGA, Andrew C. **Problemas de Bioética**. Trad. Pe. Guido Edgar Wenzel. São Leopoldo: Unisinos, 2005.